



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

DESPACHO

Senhor Superintendente Administrativo e Financeiro,

Considerando a sentença de parcial procedência do Mandado de Segurança n.º 9041801-45.2018.8.21.0001, impetrado pela empresa Eixo Z Produtora de áudio e Vídeo Ltda, perante a 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, submetemos os autos à Procuradoria da Assembleia Legislativa com o intuito de obter orientação quanto a procedimentos, viáveis juridicamente, a serem adotados para tornar possível a contratação dos serviços previstos no edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2018 (Despacho SEI 1828772).

A Procuradoria manifesta-se no documento SEI 1831745 explicitando a decisão judicial e elencando o que é possível em termos de atos administrativos, a fim de dar prosseguimento à contratação do objeto. Acolhemos o entendimento da Procuradoria e encaminhamos à Superintendência Administrativa e Financeira para conhecimento, análise e prosseguimento quanto aos seguintes atos:

- a) anulação do pregão eletrônico n.º 31/2018;
- b) tornar sem efeito o contrato número 20/2018, firmado com a empresa Primer Produção e Locação Ltda;

Feito isso e, tendo por base o fato de a decisão judicial não obrigar a Administração da Assembleia Legislativa a retomar a licitação número 31/2018, a Superintendência de Comunicação e Cultura entende que a contratação do objeto em questão deve ser realizada por meio de novo processo licitatório, revogando-se a licitação n.º 31/2018. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) uma nova disputa permitirá que todas as empresas do Regime do Simples Nacional, que tenham condições de atender o que estiver estabelecido no edital e na minuta do Contrato, possam apresentar suas propostas e participar do certame. Importante salientar que a decisão judicial indica que não se pode limitar a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. Logo, entendemos que o edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2018 resta prejudicado, não podendo ser retomado.

b) durante o período em que ocorreu a discussão judicial, os serviços foram prestados, em parte, pelos Contratos Emergenciais n.º 22/2018 e n.º 06/2019; neste período, as rotinas de produção da TV Assembleia foram revisadas pela Superintendência de Comunicação e Cultura, assim como as necessidades de prestação de serviços; avaliou-se que as principais demandas, tais como transmissão de sessões plenárias e reuniões de comissões, foram atendidas adequadamente, com estrutura mais enxuta em relação a prevista do edital n.º 31/2018; a atual gestão da Assembleia Legislativa analisou o Termo de Referência (documento SEI 1395770) e entendeu que é necessário modificar a proposta a fim de ajustá-la às demandas, de fato, pertinentes ao Poder Legislativo.

Portanto, estamos trabalhando na elaboração de um novo Termo de Referência, para, em breve, apresentá-lo à Superintendência Administrativa e Financeira a fim de dar início aos procedimentos para novo processo licitatório. Para tanto, faz-se necessário, no momento oportuno, a revogação de todo processo licitatório n.º 31/2018, tal como orienta o senhor Procurador-Geral.

Sendo estas as considerações e os encaminhamentos pertinentes ao presente processo, encaminhamos à análise da Superintendência Administrativa e Financeira.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Borges, Diretor(a)**, em 15/03/2019, às 10:04, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Dimer da Silveira, Superintendente de Comunicação e Cultura**, em 15/03/2019, às 10:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1845038** e o código CRC **4FE75D3A**.



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

DESPACHO

Trata o presente expediente de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD, incluindo acessórios, instalação e manutenção do sistema.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n.º 31/2018, mediante o qual sagrou-se vencedora a empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.729.393/0001-79, conforme Termo de Homologação (1437386).

O contrato decorrente, de n.º 20/2018 (1439309), foi firmado em 13 de julho de 2018, cuja súmula foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa na mesma data (1440677).

Ainda, em 13 de julho de 2018, foi recebido pela Procuradoria desta Casa Legislativa o Ofício n.º 824-0001-2079/2018 (1441895), oriundo da 3.ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, através do qual foi comunicada esta Assembleia Legislativa quanto à concessão de liminar no Mandado de Segurança n.º 9041801-45.2018.8.21.0001, impetrado pela empresa Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo Ltda. contra a decisão do Pregoeiro que a desclassificou do certame em razão de tratar-se de empresa enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Em cumprimento à citada determinação judicial, a qual é acompanhada por meio do processo administrativo n.º 000006569-01.00/18-8, esta Casa suspendeu a execução do contrato n.º 20/2018, firmado com a empresa Primer Produção e Locação Ltda., decisão comunicada através do Ofício 033/2018 do Departamento de Jornalismo, cuja cópia, com o devido recebimento por parte da empresa contratada, foi juntada no documento 1444046.

Em 13 de fevereiro, a Procuradoria informou a concessão, em parte, da segurança requerida pela empresa Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo Ltda. (Despacho Procuradoria 1782452).

Segundo os termos da referida sentença, a segurança foi concedida *"tão somente para o fim de tornar nula a decisão administrativa que desclassificou a empresa do processo de licitação"* (1782455). Nesse sentido, foram resumidos pelo Procurador o teor da decisão e suas consequências:

- "a) determinou fosse tornada nula a decisão administrativa que desclassificou a empresa Eixo Z;
- b) não obrigou a Administração da Assembleia Legislativa a retomar a licitação, mas em havendo tal conduta, deve ser classificada, como referido antes, a proposta da empresa Eixo Z;
- c) em sendo contratada a empresa Eixo Z, a posterior verificação da impossibilidade de sua permanência no regime do Simples Nacional – talvez coubesse consulta à receita Federal, além daquela denúncia já realizada – esta não poderia pleitear reajuste ou reequilíbrio do valor do contrato (interessante a consulta para fins de resguardar responsabilidades deste Poder Legislativo);
- d) em caso de ser chamada a empresa Eixo Z e esta não possuir a documentação necessária, não é obrigatória a contratação;
- e) a licitação pode ser revogada e realizado novo competitivo, em que todas as empresas do regime do Simples Nacional pudessem participar."

Na sequência, o Superintendente de Comunicação e Cultura solicitou à Procuradoria *"orientação quanto a procedimentos, viáveis juridicamente, a serem adotados para tornar*

possível a contratação dos serviços previstos no edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2018".

Relatou que "está em vigência o segundo contrato em condição emergencial, com objeto semelhante", cuja vigência encerra em 26 de julho de 2019, razão pela qual questionou, ainda, a "viabilidade de, havendo necessidade e justificativa, ser firmado novo contrato emergencial".

Por fim, solicitou "esclarecimentos quanto aos procedimentos que devem ser adotados em relação ao Contrato n.º 20/2018, firmado com a Primer Produção e Locação Ltda, suspenso devido à discussão judicial" (1845038).

A Procuradoria voltou a manifestar-se (Memorando 2 1831745, de 14 de março de 2019) a respeito da decisão e de suas consequências :

- "a) determinou fosse tornada nula a decisão administrativa que desclassificou a empresa Eixo Z;
- b) conseqüentemente, deve ser tornado sem efeito o contrato firmado com a empresa Primer;
- c) não obrigou a Administração da Assembleia Legislativa a retomar a licitação, mas em havendo tal conduta, deve ser classificada, como referido antes, a proposta da empresa Eixo Z;
- d) em sendo contratada a empresa Eixo Z, a posterior verificação da impossibilidade de sua permanência no regime do Simples Nacional – talvez coubesse consulta à receita Federal, além daquela denúncia já realizada – esta não poderia pleitear reajuste ou reequilíbrio do valor do contrato (interessante a consulta para fins de resguardar responsabilidades deste Poder Legislativo);
- e) em caso de ser chamada a empresa Eixo Z e esta não possuir a documentação necessária, não é obrigatória a contratação;
- f) a licitação pode ser revogada e realizado novo competitivo, em que todas as empresas do regime do Simples Nacional pudessem participar;
- g) caso haja entendimento no sentido de modificação do objeto a ser licitado, objetivando sua melhor adequação às necessidades da nova Legislatura - ou mesmo a constatação de fator superveniente que recomende tal decisão -, pode ser revogado todo o procedimento licitatório realizado e aberto novo."

Em face de tais esclarecimentos, o Superintendente de Comunicação e Cultura proferiu o seguinte despacho (1845038):

"Senhor Superintendente Administrativo e Financeiro,

Considerando a sentença de parcial procedência do Mandado de Segurança n.º 9041801-45.2018.8.21.0001, impetrado pela empresa Eixo Z Produtora de áudio e Vídeo Ltda, perante a 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, submetemos os autos à Procuradoria da Assembleia Legislativa com o intuito de obter orientação quanto a procedimentos, viáveis juridicamente, a serem adotados para tornar possível a contratação dos serviços previstos no edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2018 (Despacho SEI 1828772).

A Procuradoria manifesta-se no documento SEI 1831745 explicitando a decisão judicial e elencando o que é possível em termos de atos administrativos, a fim de dar prosseguimento à contratação do objeto. Acolhemos o entendimento da Procuradoria e encaminhamos à Superintendência Administrativa e Financeira para conhecimento, análise e prosseguimento quanto aos seguintes atos:

- a) anulação do pregão eletrônico n.º 31/2018;
- b) tornar sem efeito o contrato número 20/2018, firmado com a empresa Primer Produção e Locação Ltda;

Feito isso e, tendo por base o fato de a decisão judicial não obrigar a Administração da Assembleia Legislativa a retomar a licitação número 31/2018, a Superintendência de Comunicação e Cultura entende que a contratação do objeto em questão deve ser realizada por meio de novo processo licitatório, revogando-se a licitação n.º 31/2018. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) uma nova disputa permitirá que todas as empresas do Regime do Simples Nacional, que tenham condições de atender o que estiver estabelecido no edital e na minuta do Contrato, possam apresentar suas propostas e participar do certame. Importante salientar que a decisão judicial indica que não se pode limitar a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. Logo, entendemos que o edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2018 resta prejudicado, não podendo ser retomado.
- b) durante o período em que ocorreu a discussão judicial, os serviços foram prestados, em parte, pelos Contratos Emergenciais n.º 22/2018 e n.º 06/2019; neste período, as rotinas de produção da TV Assembleia foram revisadas pela Superintendência de Comunicação e Cultura, assim como as necessidades de prestação de serviços; avaliou-se que as principais demandas, tais como transmissão de sessões plenárias e reuniões de comissões, foram atendidas adequadamente, com estrutura mais enxuta em relação a prevista do edital n.º 31/2018; a atual gestão da Assembleia Legislativa analisou o Termo de Referência (documento SEI 1395770) e entendeu que é necessário modificar a proposta a fim de ajustá-la às demandas, de fato, pertinentes ao Poder Legislativo.

Portanto, estamos trabalhando na elaboração de um novo Termo de Referência, para, em breve, apresentá-lo à Superintendência Administrativa e Financeira a fim de dar início aos procedimentos para novo processo licitatório. Para tanto, faz-se necessário, no momento oportuno, a revogação de todo processo licitatório nº 31/2018, tal como orienta o senhor Procurador-Geral."

Na sequência, o expediente foi encaminhado a esta Superintendência Administrativa e Financeira para análise.

A decisão judicial no Mandado de Segurança n.º 9041801-45.2018.8.21.0001 foi no sentido de *"tornar nula a decisão administrativa que desclassificou a empresa do processo de licitação"* (1782455), o que, segundo entendimento jurídico da Procuradoria da Casa, não obriga a Assembleia Legislativa a retomar a licitação, mas tão somente classificar a proposta da licitante Eixo Z, no caso do prosseguimento do certame.

Uma vez que o juízo considerou nula a decisão administrativa embasada no item 1.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2018, cumpre mencionar que, caso se opte por não prosseguir com a licitação e dar início a outro certame, o novo edital não deverá conter a referida mácula, a fim de que possam participar todas as empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional.

Uma vez verificada a providência a ser tomada para fiel cumprimento da decisão judicial imposta a esta Assembleia Legislativa, cumpre analisar o critério do gestor da contratação quanto à conveniência do prosseguimento do certame.

O Superintendente de Comunicação e Cultura, gestor da contratação do referido objeto, entendeu que *"a contratação do objeto em questão deve ser realizada por meio de novo processo licitatório, revogando-se a licitação nº 31/2018"*, por considerar que uma nova disputa permitirá a participação de todas as empresas optantes pelo Simples Nacional, o que vai justamente ao encontro do entendimento manifestado pelo juízo.

Menciona, ainda, a possibilidade de alteração do objeto da contratação, pois as demandas da Casa foram "atendidas adequadamente, com estrutura mais enxuta em relação a prevista do edital nº 31/2018", durante a execução dos contratos emergenciais vigentes durante o período de discussão processual. Notícia que está sendo elaborado "um novo Termo de Referência, para, em breve, apresentá-lo à Superintendência Administrativa e Financeira a fim de dar início aos procedimentos para novo processo licitatório", razão pela qual sustenta a necessidade da "revogação de todo processo licitatório nº 31/2018, tal como orienta o senhor Procurador-Geral" (1845038).

No que se refere à orientação jurídica proferida pela Procuradoria deste Parlamento, verifica-se que o Procurador-Geral Fernando Guimarães Ferreira, nas duas ocasiões em que se manifestou no presente processo e 1831745), indicou a possibilidade de revogação da licitação, tanto para que seja *"realizado novo competitivo, em que todas as empresas do regime do Simples Nacional pudessem participar"* (1782452), quanto para atender a possibilidade de haver interesse na *"modificação do objeto a ser licitado, objetivando sua melhor adequação às necessidades da nova Legislação"*.

De outra parte, a hipótese de prosseguimento do certame, com a classificação da proposta da licitante Eixo Z e sua consequente contratação, não se evidencia como a opção mais acertada à preservação do interesse público, tendo em vista que esta empresa encontra-se inscrita no CFIL/RS (1830914), respondendo denúncia perante a Receita Federal (vide processo 000006885-01.00/18-5), havendo, ainda, pedido de inscrição em dívida ativa perante a Receita Estadual (vide processos nºs 000004147-01.00/18-1 e 000003775-01.00/17-5) em razão dos débitos apurados e não adimplidos durante a execução do Contrato nº 20/2013, firmado com a Assembleia Legislativa, cujo objeto é idêntico ao do presente certame.

Em face de todo o exposto, com base na orientação jurídica proferida pela Procuradoria e na manifestação conclusiva do Superintendente de Comunicação e Cultura, cujos fundamentos jurídicos e técnicos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação de competência contida no artigo 4º, inciso III, da Resolução de Mesa nº 451/01, e com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, **REVOGO** a presente licitação e submeto o expediente à consideração do **Senhor 1º Secretário**, para fins de ratificação, nos termos do inciso III do artigo 4.º da mencionada Resolução de Mesa n.º 451/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Bloise Hochmuller, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 20/03/2019, às 16:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1847660** e o código CRC **85FC43DD**.



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a manifestação do Sr. Superintendente de Comunicação e Cultura (1845038) e do Sr. Superintendente Administrativo e Financeiro (1847660), e com amparo na orientação jurídica oferecida pela Procuradoria desta Casa (1831745), ratifico, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 4º da RSM 451/01, a REVOGAÇÃO do presente procedimento licitatório, Pregão nº 31/2018, que trata da prestação de serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD – para a TV Assembleia, incluindo acessórios, instalação e manutenção do sistema.

Em 22 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Polo, Deputado(a)**, em 22/03/2019, às 11:57, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1861058** e o código CRC **50A133F7**.



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

DESPACHO

O presente processo foi instaurado com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com locação de equipamentos e instalação de um sistema completo de produção e operação de televisão digital – em HD, incluindo acessórios, instalação e manutenção do sistema.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n.º 31/2018, mediante o qual sagrou-se vencedora a empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.729.393/0001-79, conforme Termo de Homologação (1437386).

O contrato n.º 20/2018 (1439309), foi firmado pelas partes e publicado em 13 de julho de 2018 (1440677).

Ocorre que, ainda em 13 de julho de 2018, a 3.ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre concedeu liminar no Mandado de Segurança n.º 9041801-45.2018.8.21.0001, impetrado pela empresa Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo Ltda., suspendendo os efeitos da decisão do Pregoeiro que a desclassificou do certame em razão de tratar-se de empresa enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Em cumprimento à citada determinação judicial, esta Casa suspendeu a execução do contrato n.º 20/2018, firmado com a empresa Primer Produção e Locação Ltda., decisão comunicada através do Ofício 033/2018 do Departamento de Jornalismo (recebimento juntado no documento 1444046).

Em 13 de fevereiro, a Procuradoria informou a concessão, em parte, da segurança requerida pela empresa Eixo Z Produtora de Áudio e Vídeo Ltda. (Despacho Procuradoria 1782452), no sentido de *"tornar nula a decisão administrativa que desclassificou a empresa do processo de licitação"* (1782455).

Em face da decisão exarada pelo juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre e com base na orientação jurídica proferida pela Procuradoria e na manifestação conclusiva do Superintendente de Comunicação e Cultura, esta Superintendência decidiu revogar a presente licitação (1847660), decisão que foi ratificada pelo 1º Secretário (1861058), nos termos do inciso III do artigo 4.º da mencionada Resolução de Mesa n.º 451/2001.

Isso posto, tendo em vista a revogação do processo licitatório, encaminhe-se o expediente ao **Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio** para fins de publicação da respectiva súmula no DOAL, bem como para notificação da empresa PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA a respeito da rescisão judicial do contrato, com fundamento no artigo 79, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Bloise Hochmuller, Superintendente Administrativo e Financeiro**, em 25/03/2019, às 13:50, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando



[https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ,
informando o código verificador **1862645** e o código CRC **F08D2870**.

000010308-01.00/17-2

1862645v13